



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 028/2025

Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Ao cumprimentar fraternalmente Vossas Excelências, na oportunidade vimos submeter à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que ***“ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 497/1961, ELEVANDO O PERCENTUAL DAS ÁREAS INSTITUCIONAIS EM PROJETOS DE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO NO MUNICÍPIO DE JAGUARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

Em sequência a finalidade almejada com a proposição objeto do Projeto de Lei nº 027/2025, a presente medida visa proporcionar ao Município que a área institucional destinada nos projetos de parcelamento no perímetro urbano seja definida em extensão maior ao atualmente previsto, ou seja, ficando aumentada de 5% (cinco por cento) para 10% (dez por cento).

Como expresso anteriormente, a exigência de áreas públicas em loteamentos cumpre função essencial de garantir infraestrutura, qualidade de vida e atendimento à função social da cidade, o que justifica seja aumentada a área institucional, sobremaneira diante das facilidades advindas com as hipóteses de compensação que passam a ser facultadas com a aprovação do Projeto de Lei nº 027/2025.

No mais, cumpre ressaltar que o Município intenta modernizar toda a legislação atinente aos loteamentos, de modo a proporcionar a nossa expansão urbana e, por consequência, resultar em melhores opções para construções habitacionais.

Limitado ao sucinto exposto, encarecemos as senhoras e aos senhores vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, EM 03 DE JULHO DE 2025.

IGOR ROSA TAMBARA,
Prefeito do Município de Jaguari.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI N° 028/2025

Altera a Lei Municipal nº 497/1961, elevando o percentual das áreas institucionais em projetos de parcelamento do solo urbano no Município de Jaguari, e dá outras providências.

Art. 1º. A Lei Municipal nº 497, de 04 de novembro de 1961, que dispõe sobre as exigências para aprovação do plano e das plantas de loteamento de terrenos, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º.....
I -
.....
- área institucional – 10% (dez por cento) da área total;
.....” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, EM 03 DE JULHO DE 2025.

**IGOR ROSA TAMBARA,
Prefeito do Município de Jaguari.**